



**PARECER N°**

**112**

**/2025**

Projeto de Lei nº 89/2025

Processo nº 160/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, bem como a Lei nº 11.453, de 5 de fevereiro de 2025, de forma a adequar a estrutura administrativa e hierárquica do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

Verificando-se detidamente a propositura em comento, observa-se:

- i) Quanto à redação do inciso V do art. 2º da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, alterado pelo art. 1º da propositura, a necessidade de estabelecimento da vinculação das atividades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos termos da legislação aplicável e das deliberações da agência reguladora;
- ii) No que diz respeito à redação do art. 2º da propositura, entende-se necessário ressaltar que a transferência de responsabilidade pelos ajustes firmados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), no que tange aos resíduos sólidos, serão transferidos à Prefeitura Municipal de Araraquara mediante a elaboração dos correspondentes aditivos com a concessionária e a agência reguladora, bem como, mediante a correspondente previsão de dotação orçamentária;
- iii) Quanto à redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, por razões de clareza e técnica legislativa, o mais adequado é fragmentar em alíneas todas as enumerações constantes da redação original do inciso; e
- iv) Por fim, no que concerne aos incisos VI a XI do art. 2º da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, a redação do projeto parece querer revogá-los implicitamente, sendo que o mais adequado é fazê-lo de forma explícita; novamente por razões de clareza e técnica legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Nesse sentido, a fim de sanear esses vícios acima mencionados, propõe-se, igualmente, a apresentação de quatro emendas, desde já instruídas por meio deste parecer.

Quanto ao mais, a elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 de março de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**